



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

**ANEXO VI DO EDITAL:
MINUTA DE CONTRATO**



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

CONTRATO Nº
____/2021

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE, inscrita no CNPJ sob o nº 17.316.563/0001-96, com sede nesta Capital, na Av. dos Andradas, nº 3.100, bairro Santa Efigênia, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **NELI PEREIRA DE AQUINO**, doravante designada CMBH, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na cidade de _____, na Rua _____, neste ato representada por _____, doravante designada CONTRATADA, têm justo e contratado entre si, em decorrência da CONCORRÊNCIA Nº 04/2021 e observados os preceitos das Leis Federais nºs 12.232/2010, 8.666/1993 e 4.680/1965; do Decreto Federal nº 57.690/1966, parcialmente modificado pelo Decreto Federal nº 4.563/2002; do Código de Ética dos Profissionais de Propaganda, instituído pelo I Congresso Brasileiro de Propaganda, realizado em 1957 e incorporado à Lei Federal nº 4.680/1965; do Código de Auto-Regulamentação Publicitária, de 1978; das Normas-Padrão da Atividade Publicitária, última edição, elaboradas sob a orientação do Conselho Executivo das Normas-Padrão (CENP) e dos demais dispositivos aplicáveis às Agências de Propaganda, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



1 - OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela CONTRATADA de serviços de publicidade para a CMBH.

2 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

As condições exigíveis para a execução do presente contrato são aquelas previstas em seu **ANEXO ÚNICO** e também no edital da CONCORRÊNCIA Nº 04/2021.

3 - PREÇO E CONDIÇÕES PARA PAGAMENTO

3.1 - A presente contratação possui, para o seu período de vigência, o valor global estimado de **R\$ 9.000.000,00** (nove milhões de reais).

3.2 A remuneração da **CONTRATADA** dar-se-á na forma das disposições legais aplicáveis à espécie, em especial das Normas-Padrão da Atividade Publicitária do **CENP**, conforme se segue:

- a)- relativamente à **veiculação**, os serviços publicitários serão remunerados considerando-se o **desconto concedido à CONTRATADA** pelos veículos de comunicação sobre os seus preços de tabela;
- b)- para os **serviços internos**, assim entendidos aqueles que são executados pelo pessoal ou com recursos da própria **CONTRATADA**, pelos **preços estabelecidos na Lista de Referência de Custos Internos** do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Minas Gerais, para os serviços ali previstos, **deduzido o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA** em sua proposta comercial;
- c)- **por honorários** no percentual ofertado pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, a incidir sobre o valor dos serviços e suprimentos contratados junto a fornecedores especializados, conforme estabelecido no **subitem 3.6.1 das Normas-Padrão do CENP**.
- d)- para os casos em que a responsabilidade da **CONTRATADA** se limitar exclusivamente à contratação ou ao pagamento do serviço ou suprimento, **por honorários** a serem calculados sobre o valor respectivo, no percentual ofertado



pela **CONTRATADA** em sua proposta comercial, conforme estabelecido no **subitem 3.6.2 das Normas-Padrão do CENP**.

3.3 - A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CMBH, de crédito que a esta tenha sido eventualmente concedido por veículo de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

3.4 - No interesse da CMBH, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, nas mesmas condições contratuais, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

3.5 - O pagamento será efetuado à medida que os serviços forem sendo executados, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, mediante apresentação, pela CONTRATADA, de nota fiscal e de documentos relativos à regularidade fiscal, observado também o disposto no subitem **3.5.1** seguinte.

3.5.1 - O documento de cobrança deverá ser apresentado pela CONTRATADA à Divisão de Gestão Financeira da CMBH, com rigorosa observância às regras definidas no **ANEXO ÚNICO** deste contrato.

3.6 - O pagamento somente será efetuado se o representante da Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN) atestar a execução satisfatória dos serviços.

3.7 - O pagamento efetuado não implica reconhecimento pela CMBH de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações previdenciárias, sociais, trabalhistas, tributárias e fiscais, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste contrato.

3.8 - A CMBH não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

3.9 - A CMBH não efetuará pagamento por meio de documentos com data de vencimento pré-estabelecida.



3.10- As demais regras quanto ao pagamento previstas nos itens 6 e 7 do projeto básico deverão ser observadas.

4 - REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços poderão ser alterados, nos termos da legislação vigente e das demais normas aplicáveis aos serviços contratados, respeitado, ainda, o princípio constitucional e legal do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

5 - DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1 - O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (**doze**) meses, a contar da data de sua assinatura.

5.2 - Havendo interesse, o prazo acima poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, com observância das condições e dos limites definidos pelas disposições normativas que regem a matéria, especialmente do **artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993**.

6 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1 - Observadas as disposições contidas nos subitens seguintes, deverão ser assegurados à CMBH amplos poderes para gerir, fiscalizar e acompanhar os serviços contratados, bem como o direito de obter os esclarecimentos que julgar necessários, devendo a CONTRATADA fornecer as informações e os relatórios que lhe forem solicitados.

6.1.1 - A gestão, o acompanhamento, o controle, a fiscalização e a avaliação dos serviços serão feitos por representante da **Superintendência de Comunicação Institucional da CMBH (SUPCIN)**, que será a área responsável pela **gestão e fiscalização do contrato**.

6.1.2 - Nos termos do § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, caberá ao **representante da SUPCIN** proceder às anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

6.1.2.1 - Da mesma forma, a CONTRATADA deverá indicar um **preposto**



para representá-la na execução do contrato firmado entre as partes.

6.1.2.2 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

6.1.3 - A CMBH se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com o edital e com o contrato firmado com a CONTRATADA.

6.1.4 - Quaisquer exigências do gestor e do fiscal, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CMBH.

6.1.5 - Além das atribuições previstas no contrato e na legislação aplicável, caberá ao representante da SUPCIN responsável pela gestão e fiscalização verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da subcontratação e aos honorários devidos à CONTRATADA.

6.1.6 - A gestão e a fiscalização a serem feitas pela CMBH em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços.

6.1.7 - A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após aprovação formal da CMBH.

6.1.8 - A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará a dilação do prazo de entrega acordado, salvo expressa concordância da CMBH.

6.1.9 - A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado às suas expensas e nos prazos estipulados pela CMBH.

6.1.10 - A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus subcontratados não a desobrigará de suas responsabilidades quanto à perfeita execução dos mesmos.

6.1.11 - A ausência de comunicação por parte da CMBH, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas no contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

6.1.12 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa gestão e fiscalização durante a vigência do contrato firmado com a CMBH, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela CMBH.

6.1.13 - A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CMBH, ou auditoria externa por esta última indicada, tenha acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados.

6.1.14 - À CMBH é facultado o acompanhamento de todos os serviços contratados, juntamente com o representante indicado pela CONTRATADA.

6.2 - A ação fiscalizadora da CMBH não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste contrato ou por irregularidades constatadas, nem por quaisquer danos causados, inclusive a terceiros.

7 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão integralmente por conta de dotação orçamentária própria da CMBH, sob o número: _____ → Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: Serviços de Publicidade e Propaganda.

8 - RESPONSABILIDADES

8.1 - A CONTRATADA, neste ato, assume a responsabilidade civil relativamente a qualquer dano que os serviços por ela prestados venham a causar ao patrimônio público, ao pessoal da CMBH ou a terceiros.

8.2 - A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, sociais previdenciários, fiscais e securitários resultantes da execução deste contrato, devendo remeter à CMBH os respectivos comprovantes, sempre que exigidos.

8.2.1 - Em caso de a CMBH ser judicialmente condenada ao pagamento de quaisquer ônus referidos no subitem **8.2**, a CONTRATADA deverá ressarcir-la



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

dos valores correspondentes, acrescidos de 20% (vinte por cento) a título de honorários.

8.3 - A CONTRATADA deverá manter, ao longo da execução deste contrato, a qualidade dos serviços previstos no **ANEXO ÚNICO**, sendo obrigada a refazer, a qualquer tempo, serviço prestado que apresente qualquer tipo de defeito.

8.4 - A CONTRATADA será obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

9 - CAUSAS DE EXTINÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Este contrato poderá ser extinto:

- a) pelo decurso de seu prazo de vigência;
- b) pelo integral cumprimento do seu objeto, atestado pelo gestor do contrato;
- c) por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a CMBH;
- d) por determinação judicial;
- e) por ato unilateral da CMBH.

9.2 - A rescisão unilateral do contrato prevista na letra “e” do subitem **9.1** supra poderá ser promovida pela CMBH nos seguintes casos:

- a) inexecução parcial ou total das obrigações contratuais;
- b) declaração de falência ou aceitação do pedido de recuperação judicial da CONTRATADA, no curso da execução deste contrato;
- c) injustificada baixa na qualidade do objeto executado, a juízo da CMBH.

9.3 - A decretação da rescisão unilateral poderá ser cumulada com a aplicação da multa contratual e de outras penalidades legalmente admissíveis.

10- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pela inexecução total ou parcial deste contrato poderá a CMBH aplicar à



CONTRATADA, além das demais cominações legais pertinentes, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor global do contrato, por ocorrência;

c) multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;

d) multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor global do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CMBH, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;

e) suspensão temporária de licitar e contratar com a CMBH, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgão público;

g) rescisão contratual, aplicável independentemente de efetiva aplicação de qualquer das penalidades anteriores.

10.2 - As sanções definidas no subitem **10.1** poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:

a) letra “a” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato, pelo Gestor do Contrato;

b) letras “b”, “c” e “d” → pelo Presidente da CMBH, pelo Diretor, ou equivalente, da área gestora do contrato;

c) letras “e”, “f” e “g” → pelo Presidente da CMBH.



10.3 - Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CMBH, e, na insuficiência ou falta desses, serão descontados da garantia contratual.

10.31 - Se os valores das multas aplicadas forem superiores aos pagamentos devidos pela CMBH ou da garantia contratual, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar de notificação específica para esse fim.

10.32 - Em caso de não pagamento no prazo previsto no subitem anterior, o valor da multa sofrerá correção diária pelo IPCA-E a partir da data da notificação.

10.4 - Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nas **letras “e”, “f” e “g”** do subitem **10.1** deste contrato, cumulativamente com a multa cabível.

10.5 - As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.

10.6 - Para os fins do subitem **10.1**, entende-se por valor global do contrato o valor previsto no subitem **3.1** deste contrato.

11- GARANTIA

11.1 - Para assegurar a execução deste contrato, a CONTRATADA deverá prestar **garantia** no montante de **R\$ _____**, correspondente a **5% (cinco por cento)** do **valor global da contratação**.

11.2 - Caberá à CONTRATADA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a)** caução em dinheiro;
- b)** títulos da dívida pública;
- c)** seguro-garantia;
- d)** fiança bancária.



11.3 - A garantia deverá ser prestada pela CONTRATADA no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da data de recebimento do contrato assinado pela CMBH.

11.4 - O documento comprobatório da garantia prestada deverá ser entregue pela CONTRATADA, no prazo fixado no subitem **11.3** supra, à **Seção de Controle de Contratos da CMBH (SECONT)**, na Avenida dos Andradas, nº 3.100, sala C-202, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, Minas Gerais, telefone (31) 3555-1133.

11.5 - O descumprimento do disposto no subitem **11.4** configurar-se-á **inexecução contratual passível de rescisão unilateral do contrato**, nos termos da Lei 8.666/1993, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis, inclusive da multa prevista no subitem **18.1** do edital da **CONCORRÊNCIA Nº04/2021**.

11.6 - A garantia prestada deverá abranger toda a **vigência do contrato e, também, o período de 3 (três) meses após o término desta**, quando será liberada ou restituída, nos termos da lei e em observância às demais disposições contratuais.

11.7 - O valor da garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, como, por exemplo, as obrigações trabalhistas, previdenciárias, indenizações à CMBH e a terceiros, bem como por todas as multas impostas à CONTRATADA, sem que isso inviabilize a aplicação de multas em valor superior ao da garantia prestada.

11.7.1 - O valor da garantia poderá ser utilizado pela CMBH para o pagamento de obrigações contratuais, caso a CONTRATADA não comprove a quitação dos mencionados encargos.

11.7.2 - Se o valor da garantia de execução for utilizado para o pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA se obriga a **restabelecer** o seu valor real no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a contar da intimação a ser feita pela CMBH.



11.8 - Na hipótese de majoração do valor deste contrato, inclusive decorrente da assinatura de termo aditivo de acréscimo ao objeto, fica a CONTRATADA obrigada a **complementar** ou **substituir** a garantia prestada, no mesmo prazo previsto no subitem

11.7.2.

11.9 - O descumprimento do prazo estipulado nos subitens anteriores para restabelecimento, complementação ou substituição da garantia prestada, autoriza a CMBH a **reter os créditos** da CONTRATADA relativos à prestação dos serviços, sem prejuízo de aplicação das **penalidades** legais e contratuais cabíveis, inclusive **rescisão contratual**.

11.10 - A garantia (ou a parte remanescente dela) será liberada ou restituída no prazo previsto no subitem **11.6**, desde que não haja, no plano administrativo, pendência de qualquer reclamação contra a CONTRATADA e relativa ao objeto contratual, hipótese em que ficará retida até a solução final.

11.11 - A devolução da garantia ou de sua parte remanescente não exime a CONTRATADA das responsabilidades administrativa, civil e penal oriundas da execução do objeto do presente contrato.

12- ADITAMENTO

Este contrato poderá ser alterado, nos termos e limites da legislação vigente, e sempre por meio de termo aditivo.

13- PEÇAS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, integram o presente contrato o edital da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2021**, a documentação e a proposta comercial da CONTRATADA, no que estas não conflitarem com o edital e com este ajuste.

14- FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte Minas Gerais, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.



15- ACEITAÇÃO

E por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Belo Horizonte, _____ de _____ de 2021.

CMBH: _____

NELI PEREIRA DE AQUINO

Presidente da CMBH

CONTRATADA: _____

CONTRATADA



ANEXO ÚNICO DO CONTRATO
QUADRO DE PERCENTUAIS E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Constitui objeto deste ajuste a prestação de serviços de publicidade pela CONTRATADA para a CMBH, nas condições especificadas neste Anexo e no edital da **CONCORRÊNCIA Nº 04/2021**, ao qual este contrato se encontra vinculado.